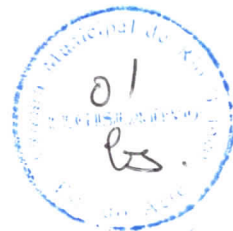




CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO



Autógrafo nº 09/10

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 12 de maio de 2010 NATUREZA: Projeto de Lei nº11/2010 AUTOR: Executivo Municipal ASSUNTO: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.	As Comissão Técnicas <i>lsilv</i> Setor Legislativo CMRB Em 12/05/10 - ENCAMINHO AO VEREADOR ELIAS CAMPOS PARA O PARECER. 26/05/10 <i>[Signature]</i> Aprovado por unanimidade, em Redação Final. Em: 26/05/2010 Jessé Santiago Presidente da CMRB Vereador PSB Parecer Verbal da Comissão de Orçamento e Fiscalização - Ver. Elias Campos Em: 27/05/2010

PROJETO DE LEI Nº 11 DE DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, em favor da Secretaria Municipal de Administração, crédito especial no valor global de R\$ 1.700.151,00 (Hum milhão, Setecentos mil, Cento e cinquenta e um reais), para atender à programação constante do art. 2º desta Lei.

Art. 2º Ficam instituídas as Unidades Orçamentárias 005 – Departamento de Previdência Social, 611 – Fundo Financeiro – FFIN e 612 – Fundo Previdenciário – FPREV, as Naturezas de Despesa e Fontes abaixo relacionadas, destinadas a permitir a execução orçamentária da despesa:

009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
009.005 – DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
009.005.09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
009.005.09.272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
009.005.09.272.0002 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
009.005.09.272.0002.2142.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 01-RP
3.000,00
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PF 01-RP
1.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ 01-RP
3.000,00

4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTO
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 01-RP
2.000,00

009.611 – FUNDO FINANCEIRO - FFIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



009.611.09- PREVIDÊNCIA SOCIAL
009.611.09.272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
009.611.09.272. 0002 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
009.611.09.272.0002.2143.0000 - CUSTEIOS DOS INATIVOS E
PENSIONISTAS

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS E REFORMAS 14-RPPS
1.003.494,00 14-RPPS
3.1.90.03.00 - PENSÕES
417.657,00 14-RPPS
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
70.000,00

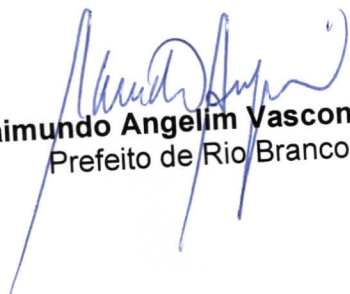
009.612 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FPREV
009.612.09- PREVIDÊNCIA SOCIAL
009.612.09.272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
009.612.09.272. 0002 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
009.612.09.272.0002.2144.0000 - CUSTEIOS DOS INATIVOS E
PENSIONISTAS

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS E REFORMAS 14-RPPS
100.000,00 14-RPPS
3.1.90.03.00 - PENSÕES
100.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da Receita prevista no art. 58 da Lei Municipal nº 1.793 de 23 de dezembro de 2009 e nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 1º de abril de 2010.

Rio Branco-Acre, de maio de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 012/2010

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia casa, para análise, apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial em favor da Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Previdência do Município de Rio Branco.

Primeiramente, vale lembrar que a Lei nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009, que institui o Regime Próprio de Previdência do Município cria uma estrutura própria no âmbito da Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Previdência para gerir os recursos do RPPS, assegurando a concessão e o pagamento dos benefícios previdenciários da aposentadoria, pensão, salário família e auxílio reclusão observados os princípios e normas fixadas pela Constituição Federal.

São criados também, pela Lei nº 1.793/2009, o Fundo Financeiro - FFIN, que abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões e o Fundo Previdenciário - FPREV que abrange todos os demais servidores públicos efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A edição da presente lei faz-se necessária para atender as necessidades do Departamento de Previdência, uma vez que a Lei que cria o Regime Próprio de Previdência do Município de Rio Branco não autoriza a abertura de Crédito Especial à Lei Orçamentária do ano de 2010.

Assim, mediante esta lei o RBPREV poderá receber as contribuições, bem como realizar todas as demais operações contábeis e financeiras necessárias ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência do Município de Rio Branco.

Salientamos que a abertura do Crédito Especial propiciará ao Departamento de Previdência - RBPREV, um maior controle e segurança ao manuseio dos recursos previdenciários dos servidores municipais.



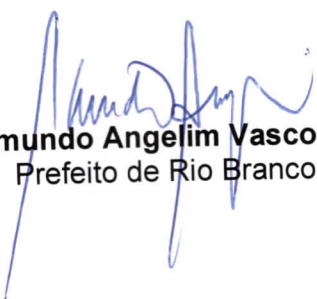
Ressaltamos que os recursos financeiros para o provimento dos fundos serão constituídos pela contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas, pela contribuição dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações municipais, ambas incidentes sobre a remuneração no cargo efetivo e pelos repasses de compensação financeiras estabelecidas em lei, bem como por outros recursos que lhe forem atribuídos.

O Projeto de Lei em análise atende a todos os critérios de legalidade e de constitucionalidade exigidos, e todos os parâmetros financeiros e contábeis previstos em regulamentos e leis pertinentes.

Diante do exposto, buscamos em Vossas Excelências o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, em caráter de **urgência urgentíssima** conforme disposto no art. 39 da Lei Orgânica Municipal, e por ser o mesmo de pleno interesse público.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 06 de maio de 2010.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 07 /10

Projeto de Lei nº 11/2010

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do **Projeto de Lei nº 11/2010**, de autoria do Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências**”.

Sala das Sessões, “**Edmundo Pinto de Almeida Neto**”
em 27 de maio de 2010.

“Valorize a vida, não use drogas”

PROJETO DE LEI Nº 11 DE DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, em favor da Secretaria Municipal de Administração, crédito especial no valor global de R\$ 1.700.151,00 (Hum milhão, Setecentos mil, Cento e cinquenta e um reais), para atender à programação constante do art. 2º desta Lei.

Art. 2º Ficam instituídas as Unidades Orçamentárias 005 – Departamento de Previdência Social, 611 – Fundo Financeiro – FFIN e 612 – Fundo Previdenciário – FPREV, as Naturezas de Despesa e Fontes abaixo relacionadas, destinadas a permitir a execução orçamentária da despesa:

009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
009.005 – DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
009.005.09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
009.005.09.272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
009.005.09.272.0002 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
009.005.09.272.0002.2142.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 01-RP
3.000,00
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PF 01-RP
1.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ 01-RP
3.000,00

4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTO
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 01-RP
2.000,00

009.611 – FUNDO FINANCEIRO - FFIN

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

009.611.09- PREVIDÊNCIA SOCIAL
009.611.09.272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
009.611.09.272. 0002 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
009.611.09.272.0002.2143.0000 - CUSTEIOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS E REFORMAS 14-RPPS
1.003.494,00
3.1.90.03.00 - PENSÕES 14-RPPS
417.657,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 14-RPPS
70.000,00

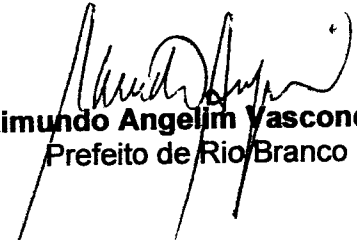
009.612 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FPREV
009.612.09- PREVIDÊNCIA SOCIAL
009.612.09.272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
009.612.09.272. 0002 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
009.612.09.272.0002.2144.0000 - CUSTEIOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS E REFORMAS 14-RPPS
100.000,00
3.1.90.03.00 - PENSÕES 14-RPPS
100.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da Receita prevista no art. 58 da Lei Municipal nº 1.793 de 23 de dezembro de 2009 e nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 1º de abril de 2010.

Rio Branco-Acre, de maio de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, em favor da Secretaria Municipal de Administração, crédito especial no valor global de R\$1.700.151,00 (Hum milhão, setecentos mil, cento e cinquenta e um reais), para atender à programação constante do art. 2º desta Lei.

Art. 2º - Ficam instituídas as Unidades Orçamentárias 005 – Departamento de Previdência Social, 611 – Fundo Financeiro – FFIN e 612 – Fundo Previdenciário – FPREV, as Naturezas de Despesa e Fontes abaixo relacionadas, destinadas a permitir a execução orçamentária da despesa:

009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
009.005 – DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
009.005.09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
009.005.09.272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
009.005.09.272.002 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
009.005.09.272.0002.2142.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 01-RP 3.000,00
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO – PF 01-RP 1.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO – PJ 01-RP 3.000,00
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTO
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 01-RP 2.000,00
009.611 – FUNDO FINANCEIRO – FFIN
009.611.09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
009.611.09.272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
009.611.09.272.0002 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
009.611.09.272.0002.2143.0000 – CUSTEIOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro

3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
3.1.90.01.00 – APOSENTADORIAS E REFORMAS	14-RPPS	1.003.494,00
3.1.90.03.00 – PENSÕES	14-RPPS	417.657,00
3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14-RPPS	70.000,00

009.612 – FUNDO PREVIDENCIÁRIO – FPREV
009.612.09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
009.612.09.272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
009.612.09.272.0002 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
009.612.09.272.0002.2144.0000 – CUSTEIOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
3.1.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS		
3.1.90.01.00 – APOSENTADORIAS E REFORMAS	14-RPPS	100.000,00
3.1.90.03.00 – PENSÕES	14-RPPS	100.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da Receita prevista no art. 58 da Lei Municipal nº1.793, de 23 de dezembro de 2009 e nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 1º de abril de 2010.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 27 de maio de 2010.